



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 36/2026

Autoriza o restabelecimento do cômputo do tempo de serviço prestado ao Município dos Servidores do Poder Legislativo Municipal para fins de aquisição de vantagens funcionais, nos termos da Lei Complementar nº 226/2.026, em igual forma, autoriza o pagamento retroativo condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, com prévio estudo do impacto orçamentário e financeiro e dá outras providências.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g" da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010 (Regimento Interno Vigente);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica restabelecido, para todos os efeitos legais, no âmbito da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim, o cômputo do tempo de serviço público municipal dos servidores públicos camarários, referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2.020 e 31 de dezembro de 2.021, cuja contagem fora suspensa pelo art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2.020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2.026.

Art. 2º O período mencionado no art. 1º será considerado como de efetivo exercício, sendo computado integralmente para fins de aquisição das seguintes vantagens funcionais, conforme legislação municipal vigente:

- I – biênios e quinquênios;
- II – sexta-parte ou vantagem equivalente;
- III – licença-prêmio e benefícios congêneres;
- IV – progressão funcional, promoção e evolução na carreira, se for o caso;
- V – quaisquer outros direitos cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 3º A apuração e o pagamento de eventuais atrasados decorrentes desta Lei ficam condicionados a:

- I – à existência de dotação orçamentária própria;
- II – à disponibilidade financeira do Poder Legislativo;
- III – ao atendimento e ao cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV – os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei serão efetuados conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária da natureza da despesa 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas, obedecendo aos limites da Lei 101/2.000 e Artigo 29-A, I, § 1º da Constituição Federal;
- V – a possibilidade de parcelamento, mediante Portaria da Presidência, se necessário.

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos a atualização dos assentamentos funcionais e a emissão das certidões de tempo de serviços necessários à execução desta norma.

Art. 5º O cronograma de eventual pagamento será estabelecido por Portaria da Presidência ou Ato da Mesa Diretora, observados o equilíbrio financeiro e orçamentário do Poder Legislativo, devendo o pagamento observar cronograma compatível com a capacidade financeira da Casa Legislativa, sem prejuízo do reconhecimento do direito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, desde que respeitados os limites legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, xx de março de 2.026.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli, aos xx de outubro de 2.026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa de autorizar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim, o restabelecimento do cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos para fins de aquisição de vantagens funcionais, bem como, autorizar o pagamento retroativo dessas vantagens, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2.020 e 31 de dezembro de 2.021, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro 2.026.

Como amplamente divulgado e sabido por todos, durante o período de pandemia da COVID-19, foi editada a Lei Complementar Federal nº 173/2020, a qual, por disposição do inciso IX de seu art. 8º, da vedou, de forma excepcional e temporária, o cômputo do tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens funcionais, tais como quinquênios, sexta-parte, licenças-prêmio, progressões funcionais e demais mecanismos equivalentes, isto e a princípio, como medida de contenção de despesas públicas em cenário de calamidade.

Entretanto, com a edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026 houve a revogação expressa da referida vedação, restabelecendo-se a possibilidade de cômputo do tempo de serviço e autorizando, mediante lei específica de cada ente federativo, o pagamento retroativo das vantagens funcionais correspondentes ao período anteriormente suspenso.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva adequar a legislação interna do Poder Legislativo Municipal ao novo regime jurídico nacional, exercendo a competência constitucional para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da autonomia administrativa do Poder Legislativo.

Importante destacar que a proposta não impõe obrigação automática ou imediata de pagamento, uma vez que condiciona expressamente a apuração e a quitação de eventuais valores retroativos à existência de dotação orçamentária

Própria, à disponibilidade financeira do Poder Legislativo e ao estrito cumprimento dos limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 29-A da CRFB/88, assegurando a gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Além disso, o Projeto preserva a possibilidade de regulamentação administrativa por ato da Mesa Diretora e/ou de Portaria editada pela Presidência da Câmara, conferindo flexibilidade para definição de critérios operacionais, cronogramas de pagamento e, se necessário, a forma parcelada de quitação, de modo a evitar impactos abruptos no orçamento legislativo.

Dessa forma, a proposição busca restabelecer direitos funcionais legalmente reconhecidos, promovendo justiça administrativa aos servidores do Poder Legislativo Municipal, sem descuidar do planejamento e da solidez orçamentário-financeira.

CRISTIANO GAIOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WAGNER RICARDO PEREIRA
1º VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DANIELA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2ª VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS ROBERTO TAVARES
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCOS PAULO CEGATTI
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:879/2026 - 13/04/2026 - 10:22 - 8JAH-5UUF-98B3-KXX3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8JAH5UUF98B3KKX3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8JAH-5UUF-98B3-KKX3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:879/2026 - 13/04/2026 - 10:22 - 8JAH-5UUF-98B3-KKX3